

O DUPLO PERIGO AMARELO: O DISCURSO ANTINIPÔNICO NO BRASIL (1908-1934)

THE DOUBLE YELLOW DANGER: THE ANTI-JAPANESE DISCOURSE IN BRAZIL (1908-1934)¹

Luana Martina Magalhães Ueno²

Resumo: Antes do início da imigração japonesa, em 1908, ela foi envolta por um discurso ligado ao desconhecido, ao diferente e ao outro. Com a chegada dos primeiros imigrantes japoneses, as representações se transformaram e mesclaram-se elementos como o projeto de “branqueamento”, pensado por políticos eugenistas brasileiros, à questão da assimilação e à ideia do perigo amarelo. Portanto, o objetivo desta pesquisa é analisar como o discurso antinipônico transmutou-se e ganhou novos elementos em sua composição, além de se tornar institucionalizado por lei na Constituição de 1934.

Palavras-chave: Discurso antinipônico. Assimilação. Imigração Japonesa. *Nikkei*

Abstract: The period before Japanese immigration in 1908 was marked as a period in which the discourse related to the unknown was emphasized, highlighting the different, the other. With the arrival of the first Japanese immigrants, the representations were transformed and elements such as the “whitening” project, thought by Brazilian eugenics politicians, regarding the issue of assimilation and the idea of the “yellow danger”. Therefore, the objective of this research is to analyze how the Anti-Japanese discourse was transmuted and gained new elements in its composition, besides being institutionalized by law in the Constitution of 1934.

Key words: Anti-Japanese speech. Assimilation. Japanese Immigration. *Nikkei*

1 Article received and accepted in 2019.

2 Mestranda em História Social pela Universidade Estadual de Londrina, Londrina, Brasil; 8.luana@gmail.com ; (ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-1928-3544>).

1. Introdução

Antes do início da imigração japonesa para o Brasil, em 1908, ela foi envolta de um discurso que era ligado tanto ao desconhecido como também à ideia de perigo e ameaça. Esse discurso perpassou por diversas fases, até se transformar no conhecido discurso antinipônico. Inicialmente, os japoneses eram caracterizados como o diferente e o outro; o Japão era conhecido como o país da gueixa, dos samurais e das cerejeiras, considerado “inofensivo e feminino”, era visto, também, como um exemplo a ser seguido pela sua rápida modernização (DEZEM, 2005, p. 129). Com a chegada dos primeiros imigrantes, o discurso se transmuta e baseia-se nas teorias raciais da Europa do século XIX e no ideal de “branqueamento”, em que os intelectuais e eugenistas brasileiros acreditavam que seria possível um melhoramento da população brasileira através da introdução de imigrantes brancos, pois além de branquear o país, eles trariam a modernidade. Assim sendo, a entrada de orientais e negros era vista por alguns grupos de forma pejorativa, o que causaria uma “degradação racial”. A partir de 1914, mais especificamente devido a estratégia expansionista-político-militar japonesa, o discurso antinipônico ganha um novo elemento: o perigo amarelo. Esse perigo estava na possibilidade de que as conquistas militares permitissem o domínio da raça amarela sobre a raça branca.

Portanto, quando se trata de imigração japonesa, são notáveis os conflitos existentes tanto no âmbito público e institucionalizado como também na vida privada e do cotidiano desses imigrantes. Desse modo, o objetivo deste texto é analisar como o discurso antinipônico foi pensado e construído, chegando a ser institucionalizado em nível normativo na Constituição de 1934. Para análise desse discurso, utilizaram-se como fontes o volume IV dos Anais da Constituinte (1933), a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934), o livro “Raça e Assimilação” de Oliveira Vianna (1933) e o livro “Esquecendo os Antepassados: Combatendo os Estrangeiros” de Bruno lobo (1935).

2. A imigração japonesa para o Brasil

A imigração japonesa para o Brasil iniciou-se em 1908. Daquele ano em diante, diversos imigrantes japoneses vieram para o Brasil e fixaram-se, principalmente, nos estados de São Paulo e Paraná. E ao longo dessa trajetória imigracionista,

[...] o grupo se deparou com vários obstáculos e situações adversas, que vai desde as más condições de trabalhos nas fazendas cafeeiras paulistas; o desamparo em terras longínquas, estrangeiras e em guerra com seu país de origem; a desilusão pela impossibilidade de retorno ao Japão; as tensões vividas nas próprias comunidades no pós-guerra e até o racismo antinipônico. (MAESIMA, 2012, p.41)

De acordo com Célia Sakurai (1999), as primeiras conversações sobre a introdução de imigrantes japoneses no Brasil ocorreram no final do século XIX. Entretanto, havia uma cautela por parte do governo brasileiro sobre a vinda desses imigrantes, principalmente, pois naquele momento havia fervorosos debates de ordem racial contra a entrada de “amarelos” no país, e também, o Brasil podia contar com os imigrantes europeus, para preencher a mão de obra. Somente em 1895 que foi firmado o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Japão, mas sem se estabelecer qualquer ideia quanto à questão da imigração (SAKURAI, 1999, p. 206).

A imigração japonesa só foi pensada com mais afinco pelo governo brasileiro, quando, em 1900, começou a surgir um déficit imigratório no Brasil, em que número de saída de imigrantes europeus (27.917) superou o número de entrada deles no país (22.802) (DEZEM, 2005, p. 116), causando uma deficiência na mão de obra. Um exemplo disso foi a restrição adotada pelo governo italiano – sendo os italianos a segunda fonte principal de mão de obra –, que delimitou a vinda de novos contingentes para o Brasil, em 1902. Fato que ocorreu entre os anos de 1903, 1904 e 1907. Diante dessas situações, tornou-se necessária a introdução de mais mão de obra, e então os cafeicultores paulistas começaram a considerar a entrada de imigrantes que não fossem de origem europeia. Portanto, a contratação dos imigrantes japoneses (DEZEM, 2005, p. 117).

Já o governo japonês começou a se interessar pelo Brasil como um país de destino, pois surgiram reações contra a presença dos asiáticos nos países em que eles estavam fixados – decorrentes das discussões europeias em torno da questão racial e da eugenia e que posteriormente influenciaria no Brasil – e, também, iniciou-se o fechamento das portas aos seus emigrantes para os Estados Unidos, Canadá, México e Peru. Nos EUA, em 1908, foi firmado o Gentlemen’s Agreement com Japão. De acordo com Sakurai (1999, p. 208), nesse acordo foi estabelecido que era o Japão que deveria proibir a saída dos imigrantes japoneses para os EUA, como um pretexto para evitar uma proibição explícita. Outro fato é que havia razões relacionadas à área econômica. Existia interesse tanto do Japão como do Brasil em expandir os mercados consumidores e estabelecer relações comerciais (ANDRÉ, 2011, p. 64).

A imigração japonesa para o Brasil pode ser dividida em duas fases, que compreende os períodos de 1908 a 1941. A primeira fase foi denominada de “experimental”, iniciou-se com a chegada das primeiras levas de imigrantes japoneses no Brasil em 1908 e foi marcada pela insegurança, pois nem os imigrantes e nem os fazendeiros estavam seguros do seu sucesso. Esse momento foi marcado pelo esforço por parte do governo japonês para que a emigração para o Brasil se realizasse com o menor número de problemas possíveis (SAKURAI, 1999, p. 210 e 214).

Essa fase foi também caracterizada pela imigração temporária, em que os trabalhadores japoneses eram contratados pelos fazendeiros de café em São Paulo e eram regulamentados por contratos que duravam em média de dois anos, motivo

porque a presença nipônica, nesse momento, restringiu-se às regiões paulistas (ANDRÉ, 2011, p. 67). Além disso, os imigrantes japoneses buscavam ganhar somente o suficiente para pagar as dívidas, ajudar a família e juntar algum dinheiro para retornar ao seu país de origem. No entanto, os trabalhadores se depararam com uma realidade bem diferente daquela sonhada, em que as condições de trabalho nas fazendas de café não permitiam a poupança, sem contar a diferença cultural que foi enfatizada nos primeiros tempos (MAESIMA, 2012; SAKURAI, 1999).

Sakurai (1999, p.211) aponta que foi nessa fase também que começam a ser forjadas bases para a identidade do grupo, que podem ser observadas na conduta coletiva enquanto grupo étnico em contato com a sociedade receptora. Além disso, nessa fase era o governo paulista que subsidiava a vinda dos imigrantes japoneses. Entretanto, em 1913 ocorreu uma interrupção desses subsídios, pois o governo queria dar preferência à entrada de imigrantes europeus. Mas devido à Primeira Guerra Mundial, iniciou-se uma escassez da mão de obra europeia e, em 1917, os imigrantes japoneses voltaram a receber os subsídios. Sendo o imigrante japonês um substituto para o imigrante europeu. A partir de 1923, os subsídios paulistas aos imigrantes japoneses foram totalmente abolidos. O corte nos subsídios dos imigrantes japoneses poderia marcar o fim do fluxo imigratório para o Brasil. Contudo, é a partir desse momento que aumentou a entrada e se iniciou realmente a imigração japonesa para o Brasil (SAKURAI, 1999, p. 215). Pode-se perceber, na tabela 1, que a partir de 1924 – quando não há mais subsídio – ocorreu a entrada de mais da metade de imigrantes japoneses no Brasil.

TABELA 1: Imigração japonesa por período (%)

| | | |
|----------------------------|---------|--------|
| Total de imigrantes | 234.636 | 100.0% |
| 1908-1923 | 31.414 | 13,4% |
| 1924-1941 | 137.572 | 67,1% |
| 1952-1963 | 45.650 | 19,5% |

(Fonte: SUZUKI, 1969, p. 16 apud SAKURAI, 1999, p. 215.)

A segunda fase foi intitulada de “tutelada”, que vai do período de 1924 a 1941, quando foi interrompida pela Segunda Guerra Mundial. Recebe essa denominação, pois ela foi tutelada e amparada, desde o início, através de orientações e ajudas dos representantes do governo japonês. Foi nesse período que se concentram os elementos mais significativos da imigração japonesa (SAKURAI, 1999 p. 219). A diferença dessa fase é que a entrada de imigrantes japoneses não era através de contratos pelas fazendas de café, mas de imigrantes que vinham trabalhar nas terras

adquiridas pela KKKK e, posteriormente, por outras companhias para a formação de colônias. Foi, também, nesse contexto da imigração, que ocorreu uma mudança do “mundo mental” dos imigrantes japoneses, em que eles passaram a comprar terras em outros estados e começaram a se estabelecer por um prazo mais longo (MAESIMA, 2012, p. 52). Esse fato foi significativo, pois permitiu a formação de colônias japonesas no Brasil, comunidades que iriam sendo estruturadas em diversos critérios de solidariedades, “[...] tais como o pertencimento a uma mesma província, a viagem num mesmo navio, trabalho numa mesma fazenda como colonos ou a ligação a determinadas vertentes religiosas [...]” (ANDRÉ, 2011, p. 69), portanto, essas comunidades tornaram-se permanentes e unificadas.

Por fim, essa imigração tutelada foi interrompida na Segunda Guerra Mundial, pois quando o Brasil se alinha contra o Japão na guerra, as relações diplomáticas entre os dois países são cortadas em 1941, sendo os representantes diplomáticos japoneses retirados imediatamente do país. Sakurai (1998, p. 20) afirma que nos anos mais penosos da guerra, os imigrantes e descendentes de japoneses, italianos e alemães viveram sob inúmeras restrições do governo brasileiro, entre elas, a proibição da compra e venda de propriedades, e a nacionalização de todas as empresas estrangeiras no país. De acordo com Marcia Yumi Takeuchi (2002, p.12), durante a guerra e juntamente com o perigo alemão, o perigo comunista e da conspiração judaica, o perigo amarelo contribuiu para potencializar a intolerância racial e a desumanização dos indivíduos.

3. O discurso antinipônico

Mesmo antes do início da imigração japonesa no Brasil, ela foi envolta por um discurso que alimentou o mito do perigo amarelo e a ideia de que os imigrantes japoneses eram agentes ameaçadores de degenerescência racial, sendo considerado um duplo perigo. Com a Segunda Guerra Mundial, esse discurso antinipônico ressurgiu fortemente mesclado a novos argumentos, como por exemplo, identificavam os nipônicos como súditos do Eixo e que haveria uma possível invasão japonesa na América Latina.

No Brasil, as teorias raciais provenientes da Europa do século XIX ganharam mais força a partir de 1889, ou seja, a partir da proclamação da República, pois havia um novo projeto político para o Brasil, fundado nos ideais positivistas de “ordem e progresso social” (DEZEM, 2005, p. 109). Portanto, a intelectualidade brasileira se apropriou dessas teorias raciais e fomentou discussões sobre essas questões, e um dos motivos foi que essas teorias se apresentavam como um modelo teórico para justificar o jogo de interesse que estava se estabelecendo (SCHWARCZ, 1993, p. 24). Esses intelectuais penderam, principalmente, pelos modelos evolucionista e social-darwinista, combinando ambos e pensando em uma “evolução humana”.

Mas, o que é possível perceber nos discursos raciais do Brasil é que ocorreu uma adaptação das teorias raciais da Europa para a realidade brasileira, visto que a intelectualidade teria que negociar entre a aceitação das teorias europeias

– que condenavam a miscigenação – e a aplicação dessas teorias a uma sociedade miscigenada (SCHWARCZ, 1993, p. 25). Empregou-se a justificativa de uma hierarquia racial natural, como: a teoria do jurista e diplomata francês Arthur Gobineau que argumentava que os seres humanos podiam ser divididos em três tipos hierárquicos: os brancos, considerados superiores e sinônimo de perfeição, os amarelos – incluso os japoneses e chineses – estariam no patamar intermediário e os negros, considerados inferiores e imperfeitos (DEZEM, 2005, p. 207-208). Porém, descartava-se “[...] o que de alguma maneira soava estranho, principalmente quando essas mesmas teorias tomavam como tema os ‘infortúnios da miscigenação’” (SCHWARCZ, 1993, p. 54). Enquanto no modelo evolucionista social destacou-se a noção de que as raças humanas não permaneceriam estacionadas, mas estariam em constante transformação e evolução. Além disso, atribuiu-se ao conceito de raça uma conotação original, escapando do aspecto biológico e se concentrando mais em questões de cunho político e social (SCHWARCZ, 1993, p. 72).

Ademais, intelectuais e deputados como Euclides da Cunha, Silvio Romero e Oliveira Vianna, fundamentaram-se no naturalismo e alegavam que certos ambientes determinariam os tipos raciais específicos. Em vista disso, o discurso formulado no Brasil também seria concebido com mais dois elementos determinantes: a raça como um conjunto de características físicas e o meio, que poderia ser modificado de acordo com os lugares (ANDRÉ, 2011, p. 72)

Além desses elementos raciais, estavam as questões do branqueamento da população brasileira e a substituição da mão de obra escrava. Portanto, a imigração dos “amarelos” era considerada inconveniente pelos intelectuais e eugenistas, pois ameaçaria o projeto étnico de um futuro Brasil branco. Mas, devido ao grande crescimento da economia cafeeira e necessidade de mais mão-de-obra, a questão da imigração asiática para o Brasil tornou-se novamente tema de pauta do Senado e na Câmara dos Deputados, a partir de 1878, já que, anteriormente, houve inúmeros debates sobre a imigração chinesa, como será discutido a seguir.

Em 1810, iniciou-se uma tentativa de introduzir o plantio de chá no Rio de Janeiro, devido à crise da cana-de-açúcar no Nordeste, sendo o ponto de partida para a entrada de imigrantes chineses. Dessa forma, em 1855, foi assinado um tratado entre o governo brasileiro e a Casa Sampson e Tappman, de Boston, para a imigração de 2 mil chineses. Rogério Dezem (2005, p. 56) argumenta que vieram apenas 368 desses chineses para o Brasil. Entretanto, o experimento do plantio do chá acabou fracassando e os imigrantes chineses se dispersaram pelo território.

Posteriormente, ocorreu outra tentativa de trazer esses imigrantes chineses, seis décadas depois. Com a expansão das ferrovias em direção ao interior do Império, causando uma extensão dos cafezais para novas áreas e conectando os portos, possibilitou a ocorrência de um crescimento na cafeeicultura paulista. Contudo, a partir da proibição do tráfico negreiro, em 1850, ocorreu uma diminuição do trabalho escravo, e, isso acabou acarretando uma escassez de mão de obra, surgindo então uma nova discussão da introdução de imigrantes.

Isso ocorreu no Congresso Agrícola de 1878, evento que reunia políticos e cafeicultores e um dos pontos discutidos foi a possibilidade de trazer trabalhadores chineses.

Nesse debate, havia os pró-chineses que argumentavam pontos positivos, “[...] como os baixos custos e sua docilidade – em contraposição à anarquia atribuída aos italianos [...]” (ANDRÉ, 2011, p. 72). Já os antichineses argumentavam com as teorias raciais e “[...] afirmavam que os chineses seriam degenerados fisicamente e moralmente e que, acrescentando-se ao elemento negro, iriam tornar-se um perigo para a ‘raça’ brasileira [...]” (ANDRÉ, 2011, p. 72). Esse problema só foi resolvido em 1880 quando D. Pedro II negou a entrada desses imigrantes no Brasil, pois, segundo ele, causariam mais problema étnico brasileiro (LESSER, 2001, p. 102).

O debate sobre a imigração chinesa e o amarelo como um elemento de introdução na sociedade brasileira torna-se importante, pois o debate racial sai da dicotomia de negro e branco. E, apesar de a imigração chinesa não ter se efetivada fortemente, os estereótipos e preconceitos criados sobre esse grupo seriam, parcialmente, aplicados ao imigrante japonês. Os discursos sobre a imigração amarela combinaram muito com o medo da “mongolização” da população. Além disso, tentou transpor aos japoneses, diversas vezes, o modelo de raça inferior por serem amarelos, mas essa ideia começou a ser questionada quando o Japão vence a China em 1895 (DEZEM, 2005, p. 119). Ocorreu também uma diferenciação entre o japonês e o chinês, a partir dessa vitória, e tornou-se mais enfática quando o Japão se tornou a principal potência na Ásia, após sua vitória na Guerra Russo-Japonesa entre 1904 e 1905.

Todavia, o Japão também começou a ser visto como uma possível ameaça aos interesses das potências como a Rússia, Alemanha e os Estados Unidos. No início do século XX, aconteceu uma reformulação e consolidação de uma nova imagem japonesa, transformando-se em um perigo político-militar (DEZEM, 2005, p. 150). Logo, o discurso que era baseado na “ameaça chinesa” assumiu novas formas, “[...] perdendo muito do seu vigor e cedeu lugar para um discurso diferente contra o amarelo [...]” (DEZEM, 2005, p. 150) mesclou-se velhos estereótipos ligados aos chineses e foram sobrepostos ao japonês, transformando-se em uma “ameaça japonesa” ou mais conhecida como o perigo amarelo. A estratégia japonesa aliada à conquista do espaço econômico e o militarismo configuraram o conceito de perigo amarelo. Esse perigo estava na possibilidade de que as conquistas militares permitissem o domínio da raça amarela sobre a raça branca.

Desde 1914, no Brasil, já se falava de um perigo amarelo na América do Sul. Discussões que vieram provenientes da Argentina e do Uruguai através de jornais e que ganharam corpo a partir de 1920 e 1930, sendo enfatizadas na Constituinte de 1933, na qual os japoneses deveriam ser evitados por serem representantes de uma nação imperialista e agentes ameaçadores da degenerescência racial, sendo um duplo perigo (TAKEUCHI, 2002, p.16). Nesse período, até aproximadamente a década de 1940, era notável uma intolerância contra o grupo étnico japonês, que seria manifestado de várias maneiras, que iriam desde discursos políticos até artigos

de jornais e livro publicados por intelectuais, cientistas e políticos contrários à imigração japonesa (MAESIMA, 2012).

Durante a década de 1920, como exposto, o discurso antinipônico ganhou mais espaço e sua campanha tornou-se mais pública. Como por exemplo, em 1920, o deputado estadual Fidélis Reis discursou sobre a imigração japonesa como um dilema insolúvel, no Congresso Legislativo de Minas Gerais, dizendo que “se o japonês se cruza com o nacional, vamos ter um mal irremediável – o mestiço; se não se cruza, teremos outro inconveniente – o de ficar constituindo uma ameaça perigosa para o futuro” (REIS, 1920, apud LEÃO NETO, 1989, p. 35). Em 1921, Fidélis Reis apresentou uma proposta à Comissão Parlamentar de Agricultura, que visava limitar a entrada de novos asiáticos, pois “permanecerá o amarelo enquistado no organismo nacional, inassimilável que é pelo sangue, pela língua, pelos costumes, pela religião” (REIS, 1931, p. 233-8 apud LESSER, 2001, p. 178).

Outra medida, em 1924 e 1925, foi realizada por Miguel Couto, presidente da Academia Nacional de Medicina, que publicou uma série de editoriais escritos para O Jornal, afirmando que a imigração japonesa para o Brasil fazia parte de um plano expansionista japonês (LESSER, 2001, p. 178). É importante destacar que o conceito de assimilação, no Brasil, não se referia apenas aos aspectos culturais, mas também às características biológicas.

Já em 1934, o sociólogo, historiador e jurista, Oliveira Vianna, publicou um livro denominado “Raça e Assimilação” pela Companhia Editora Nacional. Nesse livro, Vianna argumentou que a questão de assimilação dos imigrantes japoneses e de seus descendentes era o problema mais difícil de resolver, diferentemente de outras raças que estavam estabelecidas no Brasil, e isso não porque eles fossem considerados inferiores, mas pela incapacidade de se “deixar absorver pela massa nacional” (VIANNA, 1934, p. 209). Ademais, o autor alega que “O japonês é como o enxofre: insolúvel. É este justamente o ponto mais delicado do seu problema imigratório, aqui como em qualquer outro ponto do globo” (VIANNA, 1934, p. 209). Anteriormente, um discurso que era relacionado à questão de assimilação, ou seja, o problema de uma “poluição” racial, transmutou-se no discurso do perigo amarelo, o perigo político-militar. Lesser (2001, p. 179) argumenta que os temores em relação às questões assimilacionistas dos nikkeis eram tingidos pelo medo de o Brasil ter que se curvar diante de um novo Japão expansionista e militarista.

O discurso antinipônico foi se tornando cada vez mais institucionalizado, a partir do Governo de Vargas. Com a Revolução de 1930, e posteriormente, com o Estado novo (1937-1945), no qual ocorreu a centralização do poder e uma política de nacionalização, afetando duramente a comunidade nipônica (TAKEUCHI, 2007, p. 2-3). No governo Vargas, ocorreram uma série de restrições aos imigrantes no país, como em 1932, em que foi proibido o ensino de japonês aos menores de dez anos e em 1934, aos de quatorze anos. Dentre essas, o estabelecimento da Constituição de 1934, que institucionalizou o discurso antinipônico, alcançando a forma de lei.

Ademais, o próprio Ministro da Justiça do Estado Novo, Francisco de Campos, fomentou um discurso contendo diversos elementos que fizeram parte do discurso antinipônico, seja do ponto de vista racial ou militarista:

Nem cinco, nem dez, nem vinte, nem cinquenta anos serão suficientes para uma verdadeira assimilação dos japoneses que praticamente devem considerar-se inassimiláveis. Eles pertencem a uma raça e a uma religião absolutamente diversas; falam uma língua irredutível aos idiomas ocidentais; possuem uma cultura de baixo nível, que não incorporou, da cultura ocidental, senão os conhecimentos indispensáveis à realização dos seus intuítos militaristas e materialistas; seu padrão de vida desprezível representa uma concorrência brutal com o trabalho do país; seu egoísmo, sua má fé, seu caráter refratário, fazem deles um enorme quisto étnico, econômico e cultural localizado das mais ricas das regiões do Brasil. Há característica que nenhum esforço no sentido da assimilação conseguira remover. Ninguém lograra, com efeito, mudar a cor e a face do japonês, nem a sua concepção de vida, nem o seu materialismo (CAMPOS apud LENHARO, 1986, p. 132)

Apesar do discurso de Francisco de Campos ser datado de 1941, é muito emblemático, visto que Campos era Ministro da Justiça do Estado novo e acabava respaldando e legitimando o discurso antinipônico, tanto no âmbito político quanto nas práticas cotidianas. No trecho em que diz “Nem cinco, nem dez, nem vinte, nem cinquenta anos serão suficientes para uma verdadeira assimilação dos japoneses”, é exposto que os imigrantes japoneses e os nipo-brasileiros não se assimilariam, e isso seria um problema para a sociedade brasileira, pois além de não serem assimiláveis eles eram organizados e unidos (LESSER, 2011, p. 178).

Outro argumento de Campos era sobre a inferioridade dos amarelos, em que, para ele, “possuem uma cultura de baixo nível, que não incorporou, da cultura ocidental, senão os conhecimentos indispensáveis à realização dos seus intuítos militaristas e materialistas”, além disso, é possível visualizar, também neste trecho os argumentos militaristas e o perigo amarelo, já que os *nikkei* se tornaram promotores de uma ameaça, dado ao fato de acreditarem que eles iriam dominar o Brasil, e seria o início para uma conquista da América Latina.

Por fim, Campos conclui: “ninguém logrará, com efeito, mudar a cor e a face de um japonês, nem a sua concepção de vida, nem seu materialismo”. Nota-se que os discursos sobre assimilação, no Brasil, abordavam tanto a assimilação cultural como a biológica. O discurso antinipônico não permaneceu apenas como teórico, e sim alcançou a forma de lei na Constituição de 1934, como será possível visualizar a seguir.

3.1 Assembléia Constituinte de 1933 e a Lei de Cotas

Foi na Constituição de 1934 que o preconceito racial ganha força e se estabelece, através de políticos eugenistas ligados a Oliveira Vianna (LENHARO 1986, p. 126). Estabeleceu-se a lei de cotas, a emenda de número 1.619, aprovada com 146 votos a favor e 41 contra, estabelecendo o Artigo 121 – § 6:

A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos. (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1934).

Mas foi na Assembleia Nacional Constituinte, em 1933, que se fomentaram os fervorosos debates sobre imigração japonesa, e foi nela também que os deputados apresentaram emendas e propostas. Destaca-se, nesse texto, quatro principais deputados e intelectuais que participaram fortemente da discussão sobre a imigração, principalmente, a imigração japonesa. Sendo: Arthur Neiva (Bahia), Miguel Couto (Rio de Janeiro), Bruno Lobo (Rio de Janeiro) e Moraes de Andrade (São Paulo), sendo os dois últimos a favor da imigração japonesa (TAKEUCHI, 2007).

Arthur Neiva era diretor dos Serviços Sanitário do Estado de São Paulo e atuou como representante da bancada baiana, e com o apoio do Partido Social Democrático Baiano, apresentou a emenda nº 1053: “Só será permitida a imigração de elementos da raça branca, ficando proibida a concentração em massa, em qualquer ponto do país” (Anais da Constituinte, vol. IV, p. 211, 1933). Neiva permitia apenas a entrada de imigrantes do que considerava de raça branca, pois para ele o Brasil sofria de um problema racial. Além do mais, era a favor da preferência por trabalhadores nacionais, principalmente, no trabalho de exploração realizado na Amazônia, justamente, por haver um medo de que os imigrantes japoneses dominassem a Amazônia como teriam feito na Manchúria, culminando a ideia do perigo amarelo. Segundo Neiva:

Tocar na Manchúria onde o Japão tem enormes capitais empregados, é atentar contra à existência mesma do Japão e acrescenta o professor Couto: Substitua-se a Manchúria por Amazônia, China por Brasil, onde existe mais 5000.000 hectares de terras japonesas e as profecias mais arriscadas e mais obscuras se iluminam como realidades presentes (Anais da Constituinte, vol. IV, p. 215-216, 1933).

Neiva considerava, também, a organização dos japoneses como um perigo, exprimindo que “O perigo do japonês está não na questão da superioridade ou inferioridade da raça — pois não tenho esse preconceito — mas na superioridade de organização. Os nipões são o milagre da organização e nós o prodígio da desorganização” (LEÃO NETO, 1989, p. 285).

Miguel Couto, que era médico sanitaria, político e foi presidente da Academia Nacional de Medicina (1914 e 1923), apresentou a emenda nº 21-E:

É proibida a imigração africana ou de origem africana, e só consentida a asiática na proporção, de 5 por cento, anualmente; sobre a totalidade de imigrantes dessa procedência existentes no território nacional. É vedado aos Estados fazer contratos para a introdução de imigrantes em contraversão do disposto neste artigo (Anais da Constituinte, vol. IV, p. 492-493, 1933).

Além disso, como exposto, Couto acreditava que a imigração japonesa para o Brasil era um plano expansionista, e, também, por possuírem o apoio de seu governo, os imigrantes japoneses e seus descendentes eram culturalmente mais preparados que os brasileiros, sendo, portanto, uma vantagem dos japoneses, em que ocorreria a vitória do mais forte sobre o mais fraco. Couto abordava, também, a questão japonesa em suas obras, como “No Brasil só há um problema nacional: a educação do povo” de 1927, “A medicina e a cultura” de 1932 e “Seleção social” de 1933 (TAKEUCHI, 2007).

Ao contrário desses dois deputados e a favor da imigração, Bruno Lobo, que era professor de medicina da Universidade do Rio de Janeiro, publicou uma série de obras, como “Japonezes: no Japão e no Brasil”, de 1926, e “Esquecendo os antepassados e combatendo os estrangeiros”, de 1935; além de sua intensa participação na imprensa, buscava demonstrar as falhas nas argumentações dessa campanha contra a imigração. Em seu livro “Esquecendo os antepassados e combatendo os estrangeiros” de 1935, Lobo rebateu alguns argumentos de Miguel Couto (TAKEUCHI, 2007, p. 56), como:

[...] é contra a emigração japonesa, “porque é boa demais” [...] A argumentação do professor Miguel Couto contra a emigração japonesa se apresenta de tal modo fraca que ninguém sabe se ele está a favor ou contra. É que, sendo institivamente contra, brandamente enfileira toda a argumentação a favor e conclui de modo contrário (LOBO, 1935, p. 36).

Lobo traz nesse livro diversos argumentos defendendo o trabalhador japonês e as medidas de imigração, expondo que os imigrantes japoneses e os

nipo-brasileiros eram organizados, de confiança, e que eles contribuíam para o progresso do país. “São habitantes do campo e não vêm fazer concorrência aos sem trabalho das cidades. Eis porque o Governo da República os recebe bem e o Povo Brasileiro os estima” (LOBO, 1935, p. 22). Além disso, o autor argumentou que os *nikkei* eram assimiláveis, e dessa forma ele traz artigos de jornais e até mesmo um capítulo inteiro com dados sobre imigrantes japoneses casados com brasileiras ou *nikkei* casadas com brasileiros.

Como se deparam outras provas de perfeita assimilação, até mesmo no que concerne à religião, conforme o reconhece o Prof. Von Ihering, escrevendo no “Diário Nacional de S. Paulo”, em número de agosto de 1930: ‘Os japoneses convertem-se ao catolicismo, mandam seus filhos aos grupos escolares nacionais. Mostram-se, portanto, adaptáveis’ (LOBO, 1935, p. 49).

Já Moraes de Andrade era advogado de empreendimentos japoneses em São Paulo, como a Sociedade Colonizadora do Brasil Limitada-Bratac. Porém, argumentava que a sua condição não influenciaria em seu modo de pensar: “não sou advogado de partido, não tenho a minha liberdade de maneira alguma cortada; não tenho o exercício de meu pensamento de modo algum peado pelas funções que venho desempenhando” (LEÃO NETO, 1989, p. 87).

Andrade buscou rebater duas principais objeções levantadas contra a imigração japonesa: a primeira objeção baseou-se em uma matéria de Roquette Pinto, publicada no “Diário de São Paulo” de 29 de junho de 1933, afirmando que “considerar eugenicamente indesejável o cruzamento dos japoneses com os brasileiros é, mais ou menos, condenar o casamento de nortistas e meridionais no próprio Brasil. [...]” (LEÃO NETO, 1989, p. 87), enquanto que a segunda objeção era em relação à assimilação. Utilizou-se, sobretudo, de um artigo de Alfredo Ellis Júnior, que continha estatísticas sobre casamentos interétnicos dos japoneses, do ano de 1927, pertencente ao Anuário Demográfico Sanitário, “onde se indicava percentual de 27,4% de casamentos mistos entre japoneses e brasileiros em São Paulo” (LEÃO NETO, 1989, p. 88). Por fim, Andrade, rebatendo os argumentos de Miguel Couto, expôs que as afirmações contra as colônias japonesas, em São Paulo, eram injustas, já que Miguel Couto “jamais visitara e onde se podia testemunhar ‘o respeito absoluto pela nacionalidade brasileira’” (LEÃO NETO, 1989, p. 93).

Pode-se perceber que o objetivo e os conteúdos das emendas feitas pelos deputados eram com a intenção de proibir ou restringir a entrada, essencialmente, de negros e amarelos, que, dentro do segundo grupo, apenas os japoneses constituíam uma corrente imigratória mais considerável para o Brasil. Apesar dessas propostas buscarem a proibição somente desses grupos, o texto final que foi aprovado estabeleceu a cota de entrada de 2% para todos os imigrantes. Isso foi uma ação estabelecida pelo Itamaraty, que exerceu um papel importante para “[...] impedir que a restrição fosse destinada apenas a africanos e asiáticos, ou ainda que a imigração japonesa fosse proibida em sua totalidade [...]” (GERALDO, 2009, p. 200).

Além disso, nota-se que dois elementos compõem essencialmente esses discursos: o perigo amarelo e a questão de assimilação. Por fim, com o início da Segunda Guerra Mundial e o rompimento do Brasil com os países do Eixo, em 1941, o *nikkei* transformou-se de indesejável a inimigo do estado, culminando em várias restrições aos imigrantes japoneses, consoante aos alemães e italianos.

4. Considerações finais

É possível perceber que, mesmo antes do início da imigração japonesa, em 1908, ela foi envolta de um discurso antinipônico que buscava a proibição da entrada de imigrantes japoneses no Brasil, chegando até ser institucionalizado em forma de lei na constituinte de 1934. Esse discurso que tratava sobre os “amarelos” se modificou e alterou-se diversas vezes: inicialmente relacionado ao diferente, o Japão era conhecido como o país da gueixa, dos samurais e das cerejeiras, um país considerado “inofensivo e feminino”, e era visto, também, como exemplo a ser seguido pela sua rápida modernização. No entanto, com a chegada dos primeiros imigrantes, o discurso se transmuta e baseia-se nas teorias raciais da Europa do século XIX e no ideal de “branqueamento”.

Com a política expansionista do Japão, mesclam-se novos argumentos nesse discurso, que antes eram estereótipos ligados aos chineses e que acabam sendo sobrepostos ao japonês, transformando-se em uma “ameaça japonesa”, conhecido como o perigo amarelo: o medo de que as conquistas militares permitissem o domínio da raça amarela sobre a raça branca. Saindo apenas do discurso de degeneração racial e transformando-se em um discurso relacionado ao perigo político-militar. Tornando-se o discurso dessa forma antinipônico, analisado nessa pesquisa, propagado principalmente por intelectuais-políticos brasileiros, como Arthur Neiva e Miguel Couto.

Por fim, o discurso relacionado ao “amarelo” ainda passa por constante mudança, como por exemplo, nas comemorações de aniversários da imigração japonesa para o Brasil, como os Imin 80, Imin 100 e este ano a comemoração do Imin 110. O discurso propagado nessas comemorações é baseado na amizade, de união e paz entre o Brasil e Japão, na harmonia entre o contato de culturas diferentes, reelaborando a ideia da democracia racial, silenciando qualquer espécie de conflito e problemática relacionada à imigração, até mesmo de que o imigrante japonês chegou a ser considerado um elemento indesejável e inassimilável.

Referências

Fontes primárias

ANAIIS DA CONSTITUINTE, vol. IV, 1933.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 16 DE JULHO DE 1934). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/

constituicao34.htm. Acessado em: 29/06/2018 às 00:12.

LOBO, Bruno. **Esquecendo os antepassados**: Combatendo os Estrangeiros. Rio de Janeiro: Editorial Alba limitada, 1935.

VIANNA, Oliveira. **Raça e Assimilação**. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1934.

Bibliografias

ANDRÉ, R.G. **Religião e silêncio**: representações e práticas mortuárias entre nikkeis em Assaí por meio de túmulos (1932 – 1950). 2011. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual Paulista, Assis.

DEZEM, Rogério. **Matizes do Amarelo**: A Gênese dos discursos sobre os orientais no Brasil (1879-1908). São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005.

GERALDO, Edrica. **A “lei de cotas” de 1934**: controle de estrangeiros no Brasil. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/view/2575>. Acessado em 25/04/2018.

LEÃO NETO, Valdemar Carneiro. **A crise da imigração japonesa no Brasil**: Contornos diplomáticos (1930-1934). Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1989.

LENHARO, Alcir. **A sacralização da Política**. Campinas: Papirus, 1986.

LESSER, Jeffrey. **A negociação da identidade nacional**: Imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil. Trad. Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

MAESIMA, Cacilda. **Japoneses, Multietnicidade e Conflito na Fronteira**: Londrina, (1930/1958). 2012. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói.

SAITO, Hiroshi. **A presença japonesa no Brasil**. São Paulo: Editora da universidade de São Paulo, 1980.

SAITO, Hiroshi. MAEYAMA, Takashi. **Assimilação e integração dos japoneses no Brasil**. São Paulo: Petrópolis, v. 1973.

SAKURAI, Célia. **Romanceiro da imigração japonesa**. São Paulo: Editora Sumaré, 1993.

SAKURAI, Célia. **Imigração Tutelada**: Os japoneses no Brasil. 2000. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

SAKURAI, Célia. Imigração Japonesa para o Brasil: um exemplo de Imigração Tutelada (1908-1941). IN: FAUSTO, Boris (org.). **Fazer a América**. São Paulo: EDUSP, 1999.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz. **O espetáculo das raças**: Cientistas, instituições e questão racial no

Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

STANIFORD, Philip. NIHON NI ITEMO SHO GA NAI: O Background, a estratégia e a personalidade do imigrante japonês além-mar. In: SAITO, Hiroshi. MAEYAMA, Takashi. **Assimilação e integração dos japoneses no Brasil**. São Paulo: Petrópolis, vozes 1973. p. 32-55.

TAKEUCHI, M.Y. **O perigo amarelo em tempos de guerra (1939-1945)**. São Paulo: Arquivo do Estado: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

TAKEUCHI, M.Y. **Japoneses: A saga de um povo nascente**. Coord. Maria Luízia Tucci Carneiro. São Paulo: Companhia Editorial Nacional: Lazuli Editora, 2007.